



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05 /2009**

Institui novos limites de alocação para os recursos financeiros.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 4.399 de 07/02/97, em seu artigo 47, Inciso VIII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV;

**RESOLVE :**

**Art. 1°** - A Política de Investimento, instituída pela Instrução Normativa n° 03/2008, para o exercício de 2008/2009, passa a ter os seguintes objetivos de alocação para os recursos financeiros desta Autarquia:

Segmento de Aplicação	Objetivo de alocação	Limite Mínimo	Limite Máximo
<b>Renda Fixa</b>	<b>90%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
Título Público Federal - TPF	10%	0%	100%
Fundo de Investimento - FI Referenciado	30%	0%	80%
Fundo de Investimento/Fundo e Investimento de Cotas - FI/FIC Previdenciário ou Referenciado	5%	0%	80%
Poupança	0%	0%	20%
Fundo de Investimento - FI de Renda Fixa	5%	0%	15%
Fundo de Investimento de Direito Creditórios - FIDC	15%	0%	15%
FI exclusivamente em TPF	35%	0%	100%
<b>Renda Variável</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>	<b>30%</b>
FI/FIC Previdenciário classificado como ações	5%	0%	30%
FI em Ações	4%	0%	20%
FI Multimercado	1%	0%	3%

**Art. 2°** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2009.

  
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE DO IPAMV

IPAMV  
PUBLICADO NO JORNAL  
"A Gazeta"  
Em 19 / 08 / 2009